



RESOLUÇÃO Nº. 768 - 2.024.

“Regulamenta, no Âmbito da Câmara Municipal de Corumbá/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, o Regime de Pagamento de Despesas de Pequenas Compras e Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, de acordo com o Artigo 95, § 2º., da Lei nº. 133/2.021.”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá-MS., APROVOU E EU PROMULGO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artigo 1º. - Fica instituída, na Câmara Municipal de Corumbá/MS a forma de regime de pagamento de despesas de pequeno vulto que reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Artigo 2º. - Entende-se por despesas de pequeno vulto aquelas despesas efetuadas com pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, que seja igual ou inferior ao valor de R\$ 11.981,20 (Onze mil, novecentos e oitenta e um reais, vinte centos), conforme limite estabelecido pelo §2º do Artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Nas despesas de pequeno vulto o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, conforme caput do Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

Artigo 3º. - O pagamento de despesas com pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento será condicionado à apresentação total dos seguintes documentos, conforme inciso III do Artigo 70 da Lei 14.133/2021:

- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do empresa, na forma da lei;
- III - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

VI - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntá-las à nota de empenho.

Artigo 4º. - No regime de pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, o preço deverá ser aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - Pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- II - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação de preços, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de aquisição;

Artigo 5º. - Somente será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria da Câmara Municipal nas contratações de pequeno valor com fundamento nos incisos I, II, e § 7º do Artigo 75, bem como nas contratações fundadas no Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Artigo 6º. - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2.024.

MESA DITETORA:

UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO

Presidente

SAMYR SADEQ RAMUNIEH

1º. Vice Presidente

YUSSEF MOHAMAD EL SALLA

2º. Vice Presidente

ROBERTO GOMES FAÇANHA

1º. Secretário

GENILSON JOSÉ DA SILVA

2º. Secretário

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: b43df136

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>